



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

AMPLIA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – EXECUÇÃO PENAL PARA JURISDIÇÃO EM TODO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que disciplina o parágrafo único do art. 242 da Lei Estadual nº 6.564/2005, com a redação do Art. 5º da Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007, acerca da fixação da competência em razão do território por Resolução do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a instalação de presídios poderá ocorrer por conveniência e interesse da administração pública em quaisquer dos municípios do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que compete ao juízo da vara de execuções penais da justiça local a execução da pena imposta, assim como também a fiscalização dos presídios, consoante se extrai do disposto nos artigos 2º, 65 e 66 da Lei de Execução Penal - LEP c/c. o art. 668, do Código de Processo Penal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica ampliada a competência territorial da 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais que passa a ter jurisdição em todo território do Estado de Alagoas.

Art. 2º Os processos do acervo da 1ª Vara de Arapiraca referentes à competência de execução penal em regime fechado ou semiaberto serão redistribuídos para a 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais, cabendo à Corregedoria - Geral da Justiça adotar as providências correlatas.

Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos prisionais nas Comarcas caberá ao magistrado da 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital que será auxiliado pelos juízes

competentes para a execução penal (regime aberto), ou da vara mais antiga com competência criminal, quando existente mais de uma vara, ou àquele de vara única.

Art. 4º Na hipótese de revogação de livramento condicional ou de regressão para regime semi - aberto ou fechado, procedido pelo juízo da 1ª Vara de Arapiraca, o processo de execução penal será remetido à 16ª Vara Criminal da Capital.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
PRESIDENTE

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA